|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Denúncia n° 1589607/2022; Protocolo SICCAU n° 1589607/2022 |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Procedimentos de Fiscalização: Orientações sobre denúncia referente a suposta violação de direito autoral por proprietário (Placa de obra) |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 198.3.5/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 24 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

Considerando denúncia cadastrada no SICCAU, por meio do Protocolo n° 1589607/2022, que solicita fiscalização para obra que especifica, por ausência de placa de obra;

Considerando afirmações da profissional responsável técnica pela obra em questão, em que alega recusa do proprietário na afixação da placa de obra, nos termos da legislação vigente;

Considerando questionamentos da profissional responsável técnica a respeito da aplicação do disposto no art. 23 da Resolução CAU/BR n° 67/2013, que dispõe:

*Art. 23. A violação do direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra ou em anúncios publicitários deve ensejar o pagamento de multa de 5% a 10% (cinco a dez por cento) do valor dos honorários profissionais referentes à elaboração da obra intelectual, calculados com base nas tabelas oficiais aprovadas pelo CAU/BR*

Considerando ainda que a profissional responsável técnica requer, por meio da denúncia supracitada, a notificação do proprietário da obra, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR n° 67/2013;

Considerando as alegações do Setor Técnico do CAU/MG, por meio de sua Gerente Técnica e de Fiscalização, acerca da impossibilidade de operacionalização de denúncias desta natureza no SICCAU.

**DELIBEROU**

1. Solicitar ao Setor de Fiscalização do CAU/MG o encaminhamento de Ofício ao proprietário da obra em questão, pedindo esclarecimentos sobre a suposta violação aos direitos autorais, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme minuta apensada à presente Deliberação;
2. Requerer o encaminhamento desta Deliberação, bem como dos documentos necessários ao entendimento do caso, à Comissão de Exercício Profissional, CEP-CAU/BR, para esclarecimentos e orientações sobre a forma de operacionalização da denúncia no âmbito do SICCAU, nos termos da Resolução CAU/BR n° 67/2013;
3. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 198.3.5/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

**ANEXO - DCEP-CAU/MG n° 198.3.5/2022**

**MINUTA DE OFÍCIO**

Ofício nº xxx/2022-CAU/MG

Belo Horizonte, xx de novembro de 2022.

Ao Senhor

Edson Rodrigues Caires

Proprietário de obra de construção civil em condomínio em Lagoa Santa

Endereço: Alameda das Araucárias, n° 45 (lote 26, quadra 4) Condomínio Sonho Verde

CEP: 33236342 – Lagoa Santa/MG

**Assunto:** Denúncia de suposta violação de direitos autorais de profissional arquiteta e urbanista

**Referência:** Gerência Técnica e de Fiscalização – Protocolo SICCAU nº 1589607 /2022

Senhor Proprietário, Edson Rodrigues Caires

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF foram criados pelo advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentou a fiscalização do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo por Conselho Uniprofissional no país.
2. Nesse sentido, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais-CAU/MG, é autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, que possui a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo no âmbito de Minas Gerais, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares.
3. Dessa forma, informamos que a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, no exercício de sua competência de fiscalização, regulamentada pela Resolução CAU/BR nº 22/2012 e em atendimento ao art. 21 da Lei nº 13.425/2017, recebeu denúncia referente a uma suposta violação dos direitos autorais de arquiteta e urbanista devidamente registrada neste Conselho Profissional, bem como do direito moral do autor de projeto arquitetônico de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado na utilização de sua obra, nos termos da Resolução CAU/BR n° 67/2013;
4. Considerando as alegações encaminhadas pela arquiteta e urbanista Renata Raquel de Sousa Ferreira Silva, que indicam uma suposta recusa de sua parte quanto à afixação de placa de obra na construção mencionada em epígrafe, vimos por meio do presente solicitar, da sua parte, os devidos esclarecimentos sobre a questão, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório no âmbito das medidas administrativas a serem tomadas.
5. Na certeza de sua compreensão, aguardamos os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal**

Presidente do CAU/MG